Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1229/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16944/2014
PROTOCOLO	: 1551403
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID DE MENEZES
INTERESSADO	: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
VALOR	: R$ 305.100,00
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRONICO – AQUISIÇÃO DE VEICULOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO – REGULARIDADE.

São regulares o procedimento licitatório e a formalização do contratual em que se verifica o cumprimento das disposições legais e regulamentares, com publicação e remessa tempestiva de documentos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n° 8/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 20/2014, celebrado entre o IMASUL Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e a empresa MMC Automotores do Brasil Ltda.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

A matéria dos autos versa sobre o:

a) o procedimento licitatório realizado pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, por meio do Pregão Eletrônico n. 8, de 2014;

b) o Contrato Administrativo n. 20, de 2014, celebrado entre o IMASUL e a empresa MMC Automotores do Brasil Ltda., tendo como objeto a aquisição de três veículos utilitários tipo picape, em conformidade com as especificações constantes da proposta de preços (Anexo I), parte integrante do ato convocatório.

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE (ANA n. 7234/2015, peça n. 28), que considerou irregular o procedimento licitatório, em face da falta de apresentação da cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **e** regular a formalização do Contrato Administrativo n. 20, de 2014.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer GAB.7 DR.JAC – 14995/2016 (peça n. 29), opinando:

> *"I – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, inciso I, art. 121, inciso I, "b" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;*
>
> *II- pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013."*

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Examinado o teor dos autos, verifico que o procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Eletrônico n. 8, de 2014, e a celebração do Contrato Administrativo n. 20, de 2014, encontram-se em conformidade com as disposições da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, aplicada subsidiariamente à Lei (federal) n. 10.520, de 2002, e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011 (vigente à época da prestação de contas).

Constato que a análise técnica da 1ª ICE se equivocou ao assinalar a irregularidade do procedimento licitatório, em face da falta de apresentação da cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), pois é certo dizer que o jurisdicionado encaminhou ao Tribunal o documento solicitado, conforme demonstrado nos autos à fl. 187 da peça n. 21.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o posicionamento do Ministério Público de Contas e voto nos termos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade:**

a) do **procedimento licitatório** realizado pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, por meio do **Pregão Eletrônico n. 8, de 2014**;

b) do **Contrato Administrativo n. 20, de 2014** (segunda fase), celebrado entre o IMASUL e a empresa MMC Automotores do Brasil Ltda.,

II – determinar que, depois de julgada a matéria deste processo, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto do Relator, declarando a regularidade da formalização do Procedimento Licitatorio na modalidade Pregão Eletronico n° 8/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 20/2014.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de maio de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB LAC

SETAC JRC/ARP